



Município de Lagoa – Algarve
Câmara Municipal

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

Ata n.º 4 da reunião do júri para apreciação dos requerimentos recebidos no âmbito da audiência prévia no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho - Carreira e categoria de Técnico Superior - Área Funcional de Assessoria Jurídica para a Unidade Orgânica de 3.º Grau - Serviço de Contencioso - Ref. 20/DRH/2023.

----- Aos doze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Lagoa – Algarve, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniram-se João Pedro Gonçalves Marques Caetano, na qualidade de Presidente do Júri, Vera Lúcia Duarte Cabrita e Vânia Sofia António Duarte, na qualidade de vogais efetivas do júri do presente procedimento concursal identificado em referência, para apreciarem os requerimentos recebidos na fase de audiência prévia no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de Assessoria Jurídica, para a Unidade Orgânica de 3.º Grau, Serviço de Contencioso. -----

----- Nos termos da ata n.º 2 do júri, o Júri deliberou, por maioria, EXCLUIR, as candidatas Marta Daniela Pontes Ferreira Gomes e Patrícia Alexandra Passeira Braga, uma vez que ambas procederam à entrega, com a submissão da candidatura, de certificado de habilitações comprovativo de habilitação distinta da habilitação exigida, nos termos do n.º 5.2.3. conjugado com os n.ºs 5.2. e 6.3. do aviso de publicação na Bolsa de Emprego Público. -----

----- Notificadas ambas as referidas candidatas para, nos termos do estatuído nos artigos 121.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atualmente versão em vigor, exercerem o direito de audiência prévia, pronunciando-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requererem diligências complementares e juntarem documentos, veio a candidata Marta Daniela Pontes Ferreira Gomes, através de requerimento entregue em 18 de Novembro de 2023, proceder à junção de um documento, emitido pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave em 21 de Julho de 2011, comprovativo da habilitação académica detida pela mesma candidata, ou seja, Licenciatura em Solicitadoria, com a indicação das unidades curriculares frequentadas, das notas atribuídas à mesma e da média final obtida. De igual forma, a candidata Patrícia Alexandra Passeira Braga, no dia 21 de Novembro de 2023, submeteu um requerimento com o seguinte teor: “Exmo. No aviso de abertura do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (Código da Oferta:OE202310/0312) por V. Exa. referido, está mencionado no ponto “2.2 - Ref.ª 20/2023 – dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, com a área funcional de Assessoria Jurídica (Grau de complexidade 3) – com a exigência habilitacional de Licenciatura na área de estudo de Direito (código CNAEF 38) e área de formação Direito (código CNAEF 380)”. Foi anexado ao formulário de candidatura um documento, sob a epígrafe “certificado_de_habilitaes_Certificado_de_Habilitacoes_Patricia_Braga_.pdf”, que contém a certidão de habilitações com o grau de licenciada em Solicitadoria, obtido no Instituto Politécnico de Bragança-Escola Superior de Administração, Comunicação e Turismo. Através do documento anexo, extraído do site da Direção-Geral do Ensino Superior, a licenciatura por mim obtida enquadra-se na “Área CNAEF: 380 Direito”.



Município de Lagoa – Algarve
Câmara Municipal

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Estando cumprido e comprovado documentalmente a exigência habilitacional referida no anúncio por V. Exa. publicitado.” Submeteu ainda a mesma candidata um documento extraído do sítio na Internet do Instituto Politécnico de Bragança - Escola superior de Administração, Comunicação e Turismo, relativo à habilitação detida (Licenciatura em Solicitadoria). -----

----- Analisados ambos os requerimentos em causa, verifica-se, antes de mais, que os membros do júri apenas tiveram acesso aos mesmos na manhã do dia 4 de dezembro de 2023, através de mensagens de correio electrónico que lhes foram remetidas pela Divisão de Recursos Humanos, não tendo assim sido possível proceder à sua atempada análise e eventual convocatória de ambas as candidatas para a prova de conhecimentos, que teve lugar nesse mesmo dia 4 de dezembro, pelas catorze horas e trinta minutos. Acresce que, pelo menos, até ao dia 6 de dezembro de 2023, os membros do júri estiveram impossibilitados de aceder, na plataforma informática onde é tramitado o procedimento concursal ora em questão, aos documentos remetidos no âmbito da audiência prévia do mesmo procedimento, conforme resulta, aliás, da mensagem de correio electrónico recebida da empresa fornecedora da citada plataforma informática, no citado dia 6 de dezembro, que se anexa à presente ata. Desta forma, o júri, por impossibilidade formal, cujos motivos desconhece e, bem assim, por motivos alheios à sua intervenção no referido procedimento, não dispôs de tempo útil para proceder à análise dos processos de audiência de interessados e à eventual convocatória das referidas candidatas para o primeiro método de selecção, que decorreu no referido dia 04 de dezembro de 2023. -----

----- Acresce ainda que, procedendo-se à análise dos requerimentos apresentados, para tomada de deliberação sobre o seu conteúdo, verificadas as características habilitacionais definidas em mapa de pessoal para o posto de trabalho em recrutamento e aquelas que foram indicadas no Aviso de Publicação da Bolsa de Emprego Público, em conjugação com a definição do código de área de educação e formação n.º 380, do quadro n.º 3 anexo à Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, verificou-se que, na verdade, as referidas candidatas estão em condições de ser admitidas ao procedimento, pelo que as suas pretensões teriam que ter sido deferidas e as mesmas notificadas para a realização da prova de conhecimentos, que ocorreu em 4 de dezembro de 2023.-----

----- Desta forma, considerando que já foi realizada a prova de conhecimentos, para a qual foi impossível promover a notificação das candidatas em causa e atendendo aos princípios legais de promover da legalidade e da igualdade de tratamento e oportunidades, mostra-se juridicamente inviável realizar uma segunda prova escrita de conhecimentos, apenas para as referidas candidatas, já que a eventual realização de tal prova colidiria frontalmente com o princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades, previsto no artigo 2.º, al. b) da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, uma vez que as mesmas teriam um período de tempo consideravelmente mais alargado para prepararem a mesma prova do que aquele que foi atribuído aos restantes candidatas, que realizaram a mesma prova no passado dia 4 de dezembro. -----

----- Assim, considerando-se a inviabilidade legal de prosseguir com o procedimento concursal, foi deliberado por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 2 da referida portaria, propor a cessação



Município de Lagoa – Algarve
Câmara Municipal

do procedimento concursal aqui em causa, atentas as circunstâncias que se deixaram referidas, cuja ocorrência não permite assegurar devidamente o cumprimento cabal dos princípios da liberdade de acesso ou candidatura e da igualdade de tratamento e de oportunidades, previstos na referida portaria. -----

----- E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Ata, que vai ser lida e assinada por todos os elementos do júri. -----

O Júri,

O Presidente do Júri:

A Primeira Vogal:

A Segunda Vogal: